

# FÉRIAS

É o período de descanso anual, que deve ser concedido ao colaborador após o exercício de atividades por um ano, ou seja, por um período de 12 meses. Este período é denominado "aquisitivo".

A comunicação de férias ao colaborador deverá ser feita, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias. As férias são concedidas sempre em épocas que melhor convenha às necessidades do empregador.

Além da remuneração mensal a qual o colaborador tem direito durante o período das férias, o empregador deve pagar um adicional que corresponde a 1/3 do salário do colaborador. O salário das férias e o adicional de 1/3 devem ser pagos até 2 (dois) dias antes do início das férias. As horas extras habitualmente realizadas devem ser incluídas na remuneração das férias.

Conforme previsto no artigo 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em algumas situações, as férias de 30 dias são divididas em dois períodos. Um deles não pode ser menor que 10 dias seqüenciais. Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

Na constância da relação de trabalho, se o colaborador comete excesso de faltas injustificadas, o empregador pode reduzir o período de descanso do colaborador. Nesse sentido o artigo 130 da CLT determina um sistema de escalonamento :

Faltas injustificadas	Direito a férias
5	30
De 6 a 14	24
De 15 a 23	18
De 24 a 32	12
Acima de 32	00

Para que as faltas injustificadas produzam consequência nas férias, estas deverão ser descontadas em folha de pagamento, isto é, se as faltas injustificadas não forem descontadas da folha de pagamento não será permitido usar o escalonamento previsto no artigo 130 da CLT.

Conforme previsto no artigo 133 – CLT, não terá direito a férias o colaborador que, no curso do período aquisitivo :

I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída.

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias.

III - Deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa.

IV - Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio -doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Iniciará o decurso de novo período aquisitivo quando o colaborador retornar ao serviço.